

RESOLUÇÃO 338/2021

# COMITÊ DA SAÚDE EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

TRF 5ª REGIÃO



## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE SAÚDE

Em 15 (quinze) de julho de 2025, às 9h, no prédio da Justiça Federal de Alagoas, realizou-se reunião extraordinária do Comitê Estadual de Saúde em Alagoas. Estiveram presentes os seguintes membros: Juiz Federal Hugo Sinvaldo Silva da Gama Filho (coordenador), Dra. Patrícia Melo (PGE), Dra. Manuela Carvalho Menezes (DPE-AL), Dr. Michael Tavares (SMS), Dra. Morgana Davino (farmacêutica), Dr. Vital Freitas (PGM), Dr. Juliano Pessoa (OAB), Dr. Rafael Casado (Juiz de Direito), Dr. Manoel Cavalcante (Juiz de Direito), Dr. Emanuel (SESAU), Dr. Saulo Marinho (AGU), Dr. Arlysson Marques (SESAU).

### PAUTA: ELABORAÇÃO DE FLUXOS E MANUAL DE MEDICAMENTOS

Os trabalhos foram abertos pelo Dr. Hugo Sinvaldo, que apresentou fluxos e manuais atualmente adotados nos Estados do Amazonas, Paraná e Roraima. Em seguida, compartilhou proposta inicial de fluxo de medicamentos, com base em esboço originalmente elaborado pela Dra. Manuela e aprimorado

com contribuições do Coordenador. Convidou, então, os participantes a apresentarem sugestões e opiniões.

Dr. Hugo destacou, quanto aos medicamentos incorporados, que há previsão de fluxo no próprio acórdão firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1234, enfatizando o seguinte trecho constante do Anexo I de referido julgado: “O Poder Judiciário, antes de analisar o pedido de tutela de urgência, deverá intimar os entes demandados para que, no prazo de 48 horas, indiquem nos autos em qual fase do fluxo de distribuição de medicamentos se encontra a demanda.”

Na sequência, estando em debate os requisitos da Petição Inicial no fluxo de medicamentos incorporados, a Dra. Patrícia sugeriu a necessidade de inclusão, já na exordial, do nome do fornecedor ou laboratório, tanto para medicamentos incorporados quanto para os não incorporados.

A Dra. Manuela manifestou-se contrariamente à proposta, observando que o voto expressamente isenta a parte autora dessa obrigação, considerando a complexidade envolvida e o risco de desequilíbrio processual. Em seguida, a discussão concentrou-se na aplicação do PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo), que, segundo relatos de vários membros do Cômite, não vem sendo adequadamente observado no Estado de Alagoas.

O Dr. Manoel Cavalcante corroborou essa constatação, afirmando que a dificuldade de aplicação do PMVG agrava a situação dos jurisdicionados e limita a atuação dos magistrados. Observou, ainda, que a legislação determina

o encaminhamento do descumprimento à CEMED, órgão que, segundo relato do próprio magistrado, não dispõe de estrutura suficiente para responder às comunicações, não tendo ele obtido retorno mesmo após o envio de diversas decisões.

Diante desse quadro, deliberou-se pela inclusão, no fluxo, da exigência de que os entes responsáveis indiquem, preferencialmente, fornecedores com atas de registro de preços vigentes ou distribuidores que comercializem o fármaco. Não sendo possível, deverão apontar a qualificação do fabricante.

Na discussão sobre **requisitos de admissibilidade da ação**, a Dra. Patrícia propôs a seguinte disposição: “Enquanto a plataforma nacional não estiver em funcionamento, o juiz deverá intimar o responsável para justificar a negativa administrativa.”

O Dr. Arlison sugeriu que, no endereçamento da petição inicial, além dos requisitos previstos no CPC, seja indicado o número de telefone do responsável.

Ainda no fluxo referente aos medicamentos **incorporados**, a Dra. Manuela sugeriu que, antes da análise do pedido de tutela de urgência, o processo seja remetido à Procuradoria-Geral do Estado ou do Município, bem como às respectivas Secretarias de Saúde, que deverão responder em até cinco dias úteis, indicando, inclusive, eventual regularização administrativa do fornecimento do medicamento.

Acordou-se que, havendo estoque disponível e ata de registro de preços vigente, o fornecimento do fármaco incorporado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em caso de **desabastecimento**, por sua vez, o Dr. Arlison, representante da Secretaria Estadual de Saúde, propôs o prazo de **40 (quarente) dias**. Contudo, a maioria dos presentes deliberou pela fixação do prazo em 30 (trinta) dias.

Por sugestão do Dr. Saulo, acordou-se que a petição inicial deverá conter o nome do fabricante da tecnologia pleiteada, conforme registro no site da ANVISA.

Passou-se à discussão do fluxo para os **medicamentos não incorporados**, oportunidade em que o Dr. Hugo explicou que extraiu trechos do voto do Relator do Tema 1234, os quais serviram de base para a estruturação do fluxo, com os devidos detalhamentos. Relativamente à análise dos requisitos para concessão judicial dos fármacos, o Dr. Hugo observou que a decisão poderá, quando pertinente, amparar-se em notas técnicas e pareceres disponíveis na plataforma e-NATJUS.

No que diz respeito à remessa ao NATJUS, a Dra. Manuela propôs prazo de 48 horas para resposta do órgão. Todavia, por maioria, fixou-se o prazo em até cinco dias úteis, tendo votado a favor do prazo reduzido apenas a Dra. Manuela e o Dr. Juliano.

Durante o debate, o Dr. Vital e a Dra. Patrícia expressaram que, na prática, os laudos do NATJUS têm tido pouca repercussão no Tribunal de

Justiça, em cujo âmbito predomina o peso da prescrição do médico assistente. Em contraponto, o Dr. Juliano defendeu que os pareceres do NATJUS não possuem caráter vinculante e que a autonomia do médico assistente deve ser preservada, conforme preconiza o Código de Ética Médica.

Foi então submetido à votação o prazo padrão para fornecimento de medicamentos não incorporados: 90 (noventa) dias, quando não houver ata vigente, e 40 (quarenta) dias, nos casos em que houver ata vigente. Votaram contra tal definição apenas a Dra. Manuela, o Dr. Juliano e o Dr. Manoel, que defenderam prazos mais exíguos. O Dr. Saulo optou por abster-se.

O Dr. Hugo destacou que foi incluída no fluxo a orientação de que as intimações aos entes públicos também sejam encaminhadas ao Núcleo de Judicialização da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, por meio do e-mail *judiesau@gmail.com*, e ao Núcleo de Judicialização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail institucional do respectivo órgão.

O Dr. Manoel Cavalcante posicionou-se contrariamente à proposta de fornecimento fracionado do fármaco, limitado, a cada decisão, a três meses de tratamento, ainda que o pedido contemple período superior (seis meses ou mais). Alegou que tal medida compromete a continuidade terapêutica e defendeu o fornecimento integral da medicação desde o início. O Dr. Hugo, por sua vez, defendeu a entrega parcelada, com possibilidade de renovação periódica da determinação judicial ou do bloqueio de valores, em conformidade com a Recomendação nº 146/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dr. Manuel solicitou o registro formal de sua **discordância** quanto à recomendação e à manutenção do referido prazo.

Prosseguindo, o Dr. Hugo realizou a leitura do texto, propondo ajustes pontuais. Ao final, deliberou-se que a próxima reunião, destinada à continuidade da elaboração do manual, ocorrerá em 21 de julho.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Hugo agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. Eu, Isabella Gomes Dourado, Secretária do Comitê Estadual de Saúde, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Magistrado Coordenador.